

PROJETO DE LEI Nº /2013

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de 20% dos recursos arrecadados com multas de trânsito em Campanha Educativa e Sinalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE RESOLVE:

Art. 1º Fica destinada a aplicação de 20% dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito no Município do Recife para o financiamento de Campanhas Educativas e Sinalização de nossas vias.

Parágrafo Único: No Caso das Campanhas Educativas, os recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito serão utilizados exclusivamente para a programação, confecção de material, aquisição e aluguel de equipamento pertinente, incluindo o pagamento do pessoal contratado para execução das campanhas educativas se for o caso.

Art. 2º As Campanhas Educativas a que se refere o Art. 1º será direcionado para direção defensiva, cultura da paz, combate á violência no trânsito e desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de 2013.

Romerinho Jatobá

Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária em tela visa criar uma política educacional para os motoristas de veículos automotores que trafegam nas vias recifenses, mediante a utilização de 1/5 do percentual dos valores arrecadados pelas multas aplicadas dentro de nossa cidade.

Tal medida tem fundamento devido ao alto índice de multas de trânsito que são aplicadas diariamente aos motoristas que trafegam pelas vias recifenses, pois muitos desses casos ocorrem devido ao desconhecimento da legislação de trânsito vigente, bem como devido à falta de sinalização apropriada e de campanhas educativas de trânsito voltadas para os motoristas.

O percentual de 20% dos recursos arrecadados com as cobranças de multas por infrações de trânsito devem ser aplicados prioritariamente em medidas voltadas para o combate das causas que lhes deram origem, de modo à promover um trânsito mais civilizado e seguro a todos os cidadãos.

Embora esse seja um princípio que rege o texto atual do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o que se vê é que as receitas decorrentes das multas de trânsito acabam custeando, apenas, despesas como o pagamento dos funcionários dos órgãos envolvidos com a gestão e a fiscalização de trânsito, devendo tais valores financiar, também, as campanhas educativas e as sinalizações de nossas vias.

Cumpramos ressaltar, que existe um Projeto de Lei em trâmite no Senado sob o nº 579/11, onde destina toda a arrecadação com as cobranças de multas em campanhas educativas, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Diante a narrativa exposta e em decorrência do alto índice de multas diárias aplicadas aos nossos motoristas, enxergamos a precariedade das sinalizações de nossas vias e das políticas educacionais voltadas para as infrações de trânsito, mostrando assim, a necessidade de uma lei que regulamente esta matéria para que nossos cidadãos fiquem mais cautelosos a esse tipo de situação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

Romerinho Jatobá

Vereador – PR